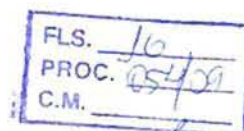




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



LEI Nº 029/2009

De 24 de julho de 2009

Dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 20 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Américo Brasileiro, instituído pela Lei Municipal nº 801, de 20 de fevereiro de 1991, passa a ser regido pelo estabelecido na presente Lei..

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, integrante da estrutura básica do Departamento de Saúde do Município de Américo Brasileiro, compete:

I – propor e deliberar sobre medidas que visem a formulação de diretrizes e o controle da política municipal de saúde;

II – recomendar a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade na prestação dos serviços de saúde, incorporando os avanços científicos e tecnológicos;

III – examinar e encaminhar às autoridades competentes, quando for o caso, propostas denúncias e queixas, de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos às ações e serviços de saúde;

IV – emitir pareceres em consultas que lhes forem encaminhadas;

V – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde ;

VI - propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, nos termos do § 1º, do artigo 1º da Lei Federal 8142/90 e constituir a sua Comissão Organizadora;

VII – dar parecer sobre propostas orçamentárias anual, controlar e acompanhar a execução orçamentária e a movimentação de transferências de recursos financeiros entre as esferas Municipal, Estadual e Federal do SUS;

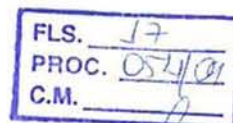
VIII - destacar membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS para participarem das discussões junto ao Conselho Nacional de Saúde-CNS e Conferência de Saúde, para definição e aprovação de critérios e valores para contratação de serviços suplementares, quando necessários à cobertura assistencial e de atenção à saúde, no âmbito do Município;

IX – aprovar o Plano Municipal de Saúde garantindo o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS de sua plena execução;

X – acompanhar a aplicação do percentual fixado pela Emenda Constitucional 29 pelo Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



XI – apurar denúncias encaminhadas sobre irregularidades ocorridas no âmbito do SUS, propondo providências cabíveis;

XII – aprovar a prestação de contas mensais apresentadas pelo órgão da saúde municipal;

XIII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

XIV – aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários na esfera do governo municipal..

XV – articular –se com órgãos de saúde dos níveis estadual e federal, visando a integração e consecução harmônica dos seus fins;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS será presidido por membro escolhido por voto de Colegiado, tendo a seguinte composição:

I – 02(dois) representantes do órgão Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representantes da DRS III;

III – 02(dois) representantes de cada prestador de serviços conveniados ou não com o sistema de saúde;

IV – 02 (dois) representantes de cada associação de profissionais da área de saúde;

V – 08 (oito) representantes dos usuários.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações:

a) do responsável pelo Departamento de Saúde do Município, representantes do órgão municipal de saúde;

b) do Diretor do DRS III, os representantes da Secretaria Estadual de Saúde;

c) do responsável por cada entidade referida nos itens III e IV;

d) pelo Presidente de Centrais Comunitárias, Clubes de Serviços, associação de Bairros, referidos no item V.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da Presidência do Conselho Municipal de Saúde – CMS, a substituição de seus respectivos representantes.

§ 3º - Juntamente com os titulares, serão deverão ser indicados os suplentes, os quais substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos.

Art. 4º - As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde-CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à preservação da saúde da população.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



FLS.	18
PROC.	28/09
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde-CMS instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro titular terá direito a 01(um) voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, o de qualidade, terá a prerrogativa de deliberação ad referendum do plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde-CMS serão consubstanciadas através de ofícios.

§ 5º - Nos casos de impedimentos do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído por um dos membros eleitos entre os componentes do Conselho Municipal de Saúde-CMS no início da gestão de cada Presidente.

§ 6º - Atenderá como Secretário do Conselho Municipal de Saúde-CMS um servidor do órgão municipal de saúde designado pelo Presidente.

Art. 6º - O mandato do conselho Municipal de Saúde será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Américo Brasileiro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 24 dias do mês de julho de 2009 (dois mil e nove).


VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 56, 57 e 58 do livro competente nº 29(vinte e nove)